



CÓPIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

Ofício Nº 26/2020

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Desembargador Cláudio de Mello Tavares,

Sirvo-me do presente para, inicialmente, cumprimentá-lo, agradecendo desde já a atenção dispensada a esta Comissão e, visando exercer a finalidade institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, insculpida no art. 44, inciso I, da Lei 8.096/94, requerer o que segue.

Esta Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ foi informada pelos advogados que atuam no Centro de Audiências de Custódia - Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada no bairro de Benfica, Rio de Janeiro, sobre as péssimas condições de higiene do banheiro daquela serventia, já que atualmente a limpeza daquele ambiente não está sendo efetuada, dando a impressão de total abandono.

Os causídicos relatam que há acúmulo de lixo pelo chão, tais como papel higiênico, absorventes, garrafas de água mineral, copos e cigarros (fotos anexas). Ao questionarem a secretaria do Centro de Audiências e Custódias sobre a responsabilidade de limpeza do ambiente, a informação repassada é de que o responsável pelo lugar seria a OAB.

É patente a falta de condições mínimas para que os advogados desenvolvam suas atividades. Não é demais ressaltar que o art. 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94, determina que o

DAP 1883/2020



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Prerrogativas

Rua da Assembleia, nº 10, 11º andar – Sala de Prerrogativas, Centro/RJ

tratamento da Advocacia deve ser feito respeitando a dignidade da profissão e dando-lhe condições adequadas para seu desempenho:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Portanto, entendendo ser o espaço objeto da questão do TJRJ para audiência de custódia, solicito que Vossa Excelência informe sobre a responsabilidade de manutenção do local e tome as providências para corrigir o grave problema aqui relatado.

Por fim, apresento a Vossa Excelência expressões de apreço e consideração.

MARCELLO OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ
OAB/RJ 99.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Erasmo Braga, 115 - 8º andar - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903.

E-mail: gabcgrj@tjrj.jus.br